

Boa Esperança, 25 de março de 2019.

Ofício nº 016/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para deliberação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança.

O presente Projeto de Lei faz-se necessário diante do contido nos Artigos 8º da Portaria 402 e Artigo 18 da Portaria 403, publicadas em 12 de dezembro de 2008, que “Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.” e “Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.”, respectivamente.

Ressalte-se que ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança deve ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

O custo suplementar é o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinadas à cobertura do tempo de serviço passado, bem como ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

A Sua Excelência o/a Senhor(a)  
**Eliane Cristina de Souza Vacelechen Veiga**  
Presidente da Câmara Municipal  
Boa Esperança – PR

## **Mensagem**

A fim de que seja garantida a amortização do déficit técnico atuarial com base na avaliação atuarial, impõem-se a aprovação do presente projeto de lei, onde estão determinados os prazos e valores da amortização, conforme Anexos I, II e III, parte integrante do projeto de lei.

Os cálculos atuariais foram feitos utilizando-se fórmulas aceitas internacionalmente. A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos, inativos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, informações cadastrais dos pensionistas, com data base em 31/12/2018.

Considerando que os cálculos estão em conformidade com o cadastro de participantes informando além de outras premissas utilizadas, se houver qualquer alteração nos índices financeiros, no cadastro de participantes, na remuneração, nas admissões, exonerações, planos de desligamento voluntário, alteração no patrimônio líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança, estes alterarão os resultados futuros. Por conta disso, se faz necessária a elaboração do cálculo atuarial anualmente.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente e sendo plausível nossa solicitação, conforme a Lei Orgânica deste Município renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

**Wenderson A. P. dos Santos**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 019/2019

*“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Boa Esperança”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.883.009/0001-08, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Boa Esperança da quantia **R\$ 764.356,17 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e dezessete centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2018** gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1ºA Prefeitura Municipal de Boa Esperança compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irreatável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2ºA Prefeitura Municipal de Boa Esperança, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Boa Esperança, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **25 (vinte e cinco) anos**, conforme plano de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2043**.

Art. 3º O Município de Boa Esperança, para o exercício de 2019, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial através de aportes, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, o pagamento ocorrerá através de **aportes mensais, até o dia 31 de dezembro de 2019**, constante no Anexo II desta Lei coluna pagamento.

§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2019 anteriores à edição/aprovação deste Projeto de Lei foram baseados na avaliação atuarial 2018, conforme anexo II.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Boa Esperança, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Boa Esperança, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de Boa Esperança se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de Boa Esperança compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 1042/2018 de 18 de abril de 2018.

Boa Esperança - PR, 28 de março de 2019.

**Wenderson A. P. dos Santos**  
Prefeito Municipal

## Anexo I

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019

<b>ANEXO VII - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>						
<b>Ano</b>	<b>Aporte(R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Saldo Inicial (R\$)</b>	<b>(-) Pagamento (R\$)</b>	<b>Juros (R\$)</b>	<b>Saldo Final (R\$)</b>
2019	764.356,17	6.225.077,82	32.497.494,84	764.356,17	1.949.849,69	33.682.988,36
2020	962.522,59	6.287.328,60	33.682.988,36	962.522,59	2.020.979,30	34.741.445,07
2021	1.160.689,00	6.350.201,89	34.741.445,07	1.160.689,00	2.084.486,70	35.665.242,78
2022	1.358.855,42	6.413.703,91	35.665.242,78	1.358.855,42	2.139.914,57	36.446.301,92
2023	1.557.021,83	6.477.840,95	36.446.301,92	1.557.021,83	2.186.778,12	37.076.058,21
2024	1.755.188,25	6.542.619,36	37.076.058,21	1.755.188,25	2.224.563,49	37.545.433,45
2025	1.953.354,66	6.608.045,55	37.545.433,45	1.953.354,66	2.252.726,01	37.844.804,80
2026	2.151.521,08	6.674.126,00	37.844.804,80	2.151.521,08	2.270.688,29	37.963.972,01
2027	2.349.687,49	6.740.867,26	37.963.972,01	2.349.687,49	2.277.838,32	37.892.122,84
2028	2.547.853,91	6.808.275,94	37.892.122,84	2.547.853,91	2.273.527,37	37.617.796,30
2029	2.746.020,32	6.876.358,70	37.617.796,30	2.746.020,32	2.257.067,78	37.128.843,76
2030	2.944.186,74	6.945.122,28	37.128.843,76	2.944.186,74	2.227.730,63	36.412.387,64
2031	3.142.353,15	7.014.573,51	36.412.387,64	3.142.353,15	2.184.743,26	35.454.777,75
2032	3.340.519,57	7.084.719,24	35.454.777,75	3.340.519,57	2.127.286,67	34.241.544,85
2033	3.538.685,98	7.155.566,43	34.241.544,85	3.538.685,98	2.054.492,69	32.757.351,56
2034	3.736.852,40	7.227.122,10	32.757.351,56	3.736.852,40	1.965.441,09	30.985.940,25
2035	3.935.018,81	7.299.393,32	30.985.940,25	3.935.018,81	1.859.156,41	28.910.077,85
2036	4.021.882,78	7.372.387,25	28.910.077,85	4.021.882,78	1.734.604,67	26.622.799,74
2037	4.220.049,19	7.446.111,13	26.622.799,74	4.220.049,19	1.597.367,98	24.000.118,54
2038	4.418.215,61	7.520.572,24	24.000.118,54	4.418.215,61	1.440.007,11	21.021.910,04
2039	4.616.382,02	7.595.777,96	21.021.910,04	4.616.382,02	1.261.314,60	17.666.842,62
2040	4.814.548,44	7.671.735,74	17.666.842,62	4.814.548,44	1.060.010,56	13.912.304,74
2041	5.012.714,86	7.748.453,10	13.912.304,74	5.012.714,86	834.738,28	9.734.328,16
2042	5.210.881,27	7.825.937,63	9.734.328,16	5.210.881,27	584.059,69	5.107.506,58
2043	5.414.262,69	7.904.197,00	5.107.506,58	5.414.262,69	306.450,39	(305,72)

\*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 31/12/2018.

## Anexo II

2019			
<b>Nº PARCELAS</b>	<b>MESES</b>	<b>APORTES REAIS R\$:</b>	<b>SALDO</b>
			764.356,17
1	<b>JANEIRO</b>	63.696,35	700.659,82
2	<b>FEVEREIRO</b>	63.696,35	636.963,47
3	<b>MARÇO</b>	63.696,35	573.267,12
4	<b>ABRIL</b>	63.696,35	509.570,77
5	<b>MAIO</b>	63.696,35	445.874,42
6	<b>JUNHO</b>	63.696,35	382.178,07
7	<b>JULHO</b>	63.696,35	318.481,72
8	<b>AGOSTO</b>	63.696,35	254.785,37
9	<b>SETEMBRO</b>	63.696,35	191.089,02
10	<b>OUTUBRO</b>	63.696,35	127.392,67
11	<b>NOVEMBRO</b>	63.696,35	63.696,32
12	<b>DEZEMBRO</b>	63.696,32	-

\* Os valores referentes aos aportes mensais de janeiro à março foram repassados com base na avaliação atuarial de 2018.